

L I D O
Em 14 / 11 / 2000

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 845/2000

(Do Deputado Rajão – PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 14 / 11 / 2000

Dispões sobre a alteração da destinação da
área que especifica, na Região Administrativa
do Riacho Fundo – RA XVII.


Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – A Área Especial n.º 05, da QN 05, da Riacho Fundo, Região Administrativa XVII, passa a ser destinada a Posto de Abastecimento de Combustíveis.

Art. 2º – A alteração de uso de que trata esta Lei Complementar implica em pagamento de Outorga Onerosa, nos termos da Lei Complementar N.º 294, de 2000.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que é competência dos Municípios promover o adequado ordenamento territorial através do controle do uso:

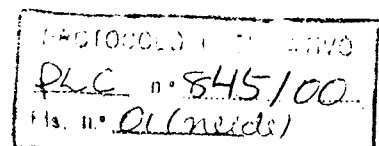
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – (...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Com base na Lei Orgânica do Distrito Federal, compete a Câmara Legislativa dispor sobre mudança de destinação:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal,
especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e
mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts.
182 e 183 da Constituição Federal.

A presente proposição visa trazer maior comunidade à população do Riacho Fundo, pois
além de possibilitar o abastecimento próximo às residências, irá também abrir novos postos de
trabalho na cidade.

Pelo Exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação do presente
Projeto de Lei Complementar.

Sala da Sessões,



DEPUTADO RAJÃO
PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 845/00